

JUNTA DE FREGUESIA DE TADIM



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E DE LAZER



Histórico do Documento e Revisões:

Versão	Data	Alterações efetuadas
V1.0	2026	Criação documento

A elaboração deste Regulamento de Utilização dos Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer da Freguesia de Tadin teve o apoio na sua elaboração da Dr^a Lurdes Dias, Jurista, sendo todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução total ou parcial, divulgação comercial deste trabalho sem autorização prévia, expressa e escrita do autor e da Freguesia de Tadin, sujeitando-se o infrator às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

ÍNDICE

*Lopes
T.S. 60*



Conteúdo

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES COMUNS.....	8
Artigo 1.º - Lei Habilitante.....	8
Artigo 2.º - Objeto	8
Artigo 3.º - Âmbito de aplicação	8
Artigo 4.º - Princípios.....	9
Artigo 5.º - Modalidades de disponibilização e utilização	9
Artigo 6.º - Objetivos	9
Artigo 7.º - Gestão e funcionamento dos Equipamentos / Espaços.....	9
Artigo 8.º - Cedência Gratuita	9
Artigo 9.º - Cedência Onerosa.....	10
Artigo 10.º - Taxas	10
Artigo 11.º - Finalidade das Cedências	10
Artigo 12.º - Cedência e Utilização.....	10
Artigo 13.º - Critérios e Prioridades	11
Artigo 14.º - Impedimentos.....	11
Artigo 15.º - Indeferimento dos Pedidos de Cedência	11
Artigo 16.º - Responsabilidade pelos Procedimentos inerentes à Realização das Iniciativas..	12
Artigo 17.º - Intransmissibilidade das cedências.....	12
Artigo 18.º - Responsabilidade da Entidade Requerente pela Utilização do Equipamento / Espaço Cedido.....	12
Artigo 19.º - Direitos dos Utilizadores	12
Artigo 20.º - Obrigações dos Utilizadores.....	13
Artigo 21.º - Comportamentos Perturbadores.....	13
Artigo 22.º - Condições de Salubridades e Segurança.....	14
Artigo 23.º - Fiscalização	14
Artigo 24.º - Sanções Aplicáveis	14
 CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	15
SECÇÃO I - ESCOLA DO PADRÃO	15

Handwritten signature: Lopes
H.S. 16/09



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E DE LAZER

Artigo 25º - Localização e Caracterização	15
Artigo 26º - Fins	15
Artigo 27º - Cedência e Utilização.....	15
Artigo 28º - Caução.....	16
Artigo 29º - Pagamentos e Isenções	16
Artigo 30º - Interdições	16
Artigo 31º - Termo de Responsabilidade	16
Artigo 32º Sanções	17
Artigo 33º - Contraordenações, Coimas e Competências	17
Artigo 34º - Extravios, furtos, roubos e acidentes.....	17
SECÇÃO II - PARQUE DE MERENDAS	17
Artigo 35º - Do Parque de Merendas de Tadmim	17
Artigo 36º - Gestão e manutenção.....	18
Artigo 37º - Horário de funcionamento	18
Artigo 38º - Acesso ao Parque e circulação	18
Artigo 39º - Reservas	19
Artigo 40º - Deveres dos utentes	19
Artigo 41º - Dejetos de animais	20
Artigo 42º - Interdições	20
Artigo 43º - Sanções	21
Artigo 44º - Contraordenações, Coimas e Competências	22
SECÇÃO III - POLIDESPORTIVO	22
Artigo 45º - Do Polidesportivo de Tadmim.....	22
Artigo 46º - Finalidade.....	22
Artigo 47º - Horário e Funcionamento	23
Artigo 48º - Utilização	23
Artigo 49º - Prioridades na Utilização.....	23
Artigo 50º - Condições de Cedência das Instalações do Polidesportivo.....	24
Artigo 51º - Proibições.....	24
Artigo 52º - Deveres do responsável designado pela Junta de Freguesia	25
Artigo 53º - Seguros de Responsabilidade Civil	25
Artigo 54º - Taxas e Prazos de Pagamento	25
Artigo 55º - Sanções	26
Artigo 56º - Contraordenações, Coimas e Competências	26

Handwritten signature and date:
Lopes
15-60



CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Artigo 57º - Seguro	26
Artigo 58º - Interpretação e Integração de Lacunas	26
Artigo 59º - Proteção de Dados Pessoais.....	26
Artigo 60º - Entrada em vigor	27

Handwritten signature and initials
Lopes
H.S.



NOTA JUSTIFICATIVA

As Freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios diversificados, na promoção e salvaguarda das suas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição estratégica nessa missão.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e o regime jurídico do associativismo autárquico foram estabelecidos e aprovados pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; diploma que estabelece que uma das atribuições conferidas às Freguesias consiste na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, conforme disposto no n.º 1, do artigo 7.º, da citada Lei.

Ainda o mesmo diploma legal, nas alíneas a), c) e d), do n.º 2, do artigo 7.º, refere que as Freguesias dispõem de atribuições nos domínios de equipamento rural e urbano; educação; cultura, tempos livres e desporto.

Neste sentido, entre os objetivos a prosseguir pela Junta de Freguesia de Tadmim salienta-se o apoio ao movimento associativo existente, designadamente a entidades, organismos e instituições que desenvolvem atividades de interesse para a Freguesia nas vertentes social, cultural, desportiva e recreativa, bem como o apoio e promoção do convívio a nível particular, nomeadamente com a cedência de equipamentos propriedade da Freguesia de Tadmim ou da competência desta. Facto pelo qual e para que haja uma uniformização de procedimentos ao nível dos pedidos de apoio / benefício dos mesmos afigura-se necessário estabelecer o Regulamento de utilização dos Equipamentos Culturais, Desportivos e de Lazer da Freguesia de Tadmim, adiante designado por Regulamento.

Com o presente Regulamento pretende-se ainda, obter uma efetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos da Freguesia de Tadmim e a satisfação das entidades e particulares que àquela recorrem para colmatar a falta de meios, permitindo a otimização racional de recursos autárquicos existentes, sob os auspícios da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na nova gestão pública (New Public Management). Aspira-se a disciplinar a utilização, a gestão, a administração e a manutenção dos equipamentos da Freguesia, para cumprimento de todos os utilizadores, no exercício da cidadania que todos têm direito.

Por outro lado, tratando-se de equipamento público de utilização coletiva, e sem prejuízo da concessão de eventuais isenções nos termos do presente regulamento, a sua gestão pressupõe o

Handwritten signature and initials:
H.S.
GO



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E DE LAZER

pagamento de determinados montantes – pagamento de taxas pela utilização por cedência a entidades terceiras -, determinadas de acordo com o estabelecido no presente Regulamento e, subsidiariamente, no Regulamento Geral de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Tadmim.

No que respeita ao benefício *per si*, o Regulamento prevê a aplicação de taxas pela utilização por cedência, o que antevê contribuir para a sustentação do investimento inicial.

Neste sentido, e por forma a tornar mais célere e simples os procedimentos, elaborou-se o presente Regulamento, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, e n.º 8, do artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), dos artigos 98.º e 99.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com a alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a fim de ser submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 101.º, do CPA.

Alpes
HS GO



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1.º - Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, pelas disposições ínsitas nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, e alíneas e), ee) e k) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo, ainda, por base o preceituado na Lei n.º 73-2013, de 3 de setembro que consagra o Regime Financeiro das Autarquias Locais, e na Lei n.º 53-E/2003, de 29 de dezembro que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, todos os diplomas na atual redação.

Artigo 2.º - Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os mecanismos procedimentais, princípios, regras, normas de gestão, funcionamento e utilização dos equipamentos património da Junta de Freguesia de Tadim, ou que se encontrem na competência desta.
2. O Regulamento estabelece ainda as normas relativas às cedências dos mesmos espaços a outras entidades.

Artigo 3º - Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os equipamentos património da Junta de Freguesia, designadamente:
 - a) Pavilhão Polidesportivo;
 - b) Escola do Padrão;
 - c) Parque de Merendas.
2. As normas contidas no presente Regulamento integram os princípios essenciais dos equipamentos, tendo em vista não só a sua funcionalidade, como a preservação, a defesa dos equipamentos e uma permanente otimização da qualidade do serviço prestado aos utilizadores.
3. São destinatários do presente Regulamento em geral, ficando sujeitos ao mesmo:
 - a) Os particulares;
 - b) As entidades / Associações a quem possam ser cedidos os espaços, por cedência temporária de utilização para a realização de eventos, mediante o pagamento de uma taxa;

Handwritten signature and initials:
Lopes
HS
GO



- c) Os organizadores de espetáculos, bem como outros elementos que estejam relacionados com a organização de eventos.

Artigo 4º - Princípios

No pressuposto de que todos os bens pertencentes ao património da Junta de Freguesia ou sob sua responsabilidade se encontram, exclusivamente, ao serviço dos fins e atividades desenvolvidas pela mesma, a sua disponibilização a entidades exteriores obedece aos seguintes princípios:

- a) Da prevalência do interesse público sobre o privado;
- b) Da impossibilidade de disponibilização, sempre que se constate a necessidade da sua utilização em atividades da Junta de Freguesia;
- c) Da onerosidade, exceto quando se justifica e fundamenta a gratuitidade.

Artigo 5º - Modalidades de disponibilização e utilização

A Junta de Freguesia permite a utilização dos bens / equipamentos objeto do presente Regulamento em regime de cedência gratuita ou onerosa.

Artigo 6º - Objetivos

A cedência gratuita ou onerosa de equipamentos visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo, social, educativo, desportivo ou outros de interesse para a Freguesia e Famílias;
- b) Apoiar de forma criteriosas iniciativas de instituições públicas ou privadas, movimentos associativos que promovam atividades de interesse para a Freguesia;
- c) Fomentar o relacionamento institucional entre a Junta de Freguesia e instituições públicas ou privadas, movimentos associativos, bem como de grupos informais.

Artigo 7º - Gestão e funcionamento dos Equipamentos / Espaços

A gestão dos equipamentos / espaços compete à Junta de Freguesia de Tadim, que assegura o seu regular funcionamento, podendo esta, mediante a celebração de protocolos de cooperação ou outros acordos prévios, delegar a gestão dos espaços a outra entidade, coletividade ou clube da freguesia.

Artigo 8º - Cedência Gratuita

1. O Regime de cedência gratuita só é permitida, excecionalmente, em situações que estejam envolvidas organizações de interesse público ou privado no quadro de desenvolvimento de

Handwritten signature and date:
20/12/20
H.S. 100



atividades sem fins lucrativos e no âmbito de ações de parceria com entidades que visam o desenvolvimento da Freguesia.

2. Para além dos casos previstos no número anterior, o regime de cedência também é admitido em situações de reciprocidade entre a Junta de freguesia de Tadmim e entidades externas em que, por força de protocolo assinado entre as partes, resulte igual tratamento de gratuitidade na utilização de espaços e equipamentos.

3. Apesar do princípio da gratuitidade da cedência, podem ser acautelados, em todos os casos, os custos diretos e indiretos que resultem da utilização dos bens cedidos.

Artigo 9º - Cedência Onerosa

1. O regime de cedência onerosa é o regime de utilização de equipamentos / espaços por parte de pessoas singulares ou coletivas, públicas, privadas ou cooperativas.

2. A utilização em regime de cedência onerosa está sujeita à cobrança de uma taxa constante da tabela de taxas e licenças definida pela Junta de Freguesia.

Artigo 10º - Taxas

A fixação das taxas obedece ao critério do "justo valor" tendo em conta, designadamente:

a) O consumo de eletricidade;

b) O consumo de água;

c) Custos da conservação, manutenção e limpezas.

Artigo 11º - Finalidade das Cedências

As cedências podem ser efetuadas a qualquer entidade privada ou pública, desde que:

a) A atividade a desenvolver se adequa às instalações; e,

b) Não seja incompatível com a utilização de um bem público.

Artigo 12º - Cedência e Utilização

1. A utilização dos espaços carece de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia.

2. Os pedidos de utilização deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia e entregues na secretaria da Junta de Freguesia.

3. Os pedidos formulados fora do prazo estabelecido para cada equipamento / espaço, poderão ser considerados em função da disponibilidade dos mesmos.

Handwritten signature and initials in blue ink.



4. Eventuais indicações prestadas *in loco* ou por via telefónica, acerca da disponibilidade de datas para a utilização dos equipamentos / espaços, não constituirão, por si só, uma garantia da respetiva reserva.

Artigo 13º - Critérios e Prioridades

1. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de prioridade sobre a marcação de utilização dos equipamentos / espaços, para a realização de atividades próprias ou por si apoiadas.
2. Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Junta de Freguesia decidir ponderando o interesse público das iniciativas propostas.
3. Não se verificando aquele fator de ponderação, que habilite mais uma entidade em relação às restantes, será dada preferência à entidade sedeadada na Freguesia de Tadm e, por último, utilizar-se-á o critério formulado em primeiro lugar.
4. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de modificar a data inicialmente prevista para a realização do evento, sempre que motivos de ordem excecional assim o exijam, dando imediato conhecimento do facto à entidade requisitante e da possibilidade de uma data alternativa.

Artigo 14º - Impedimentos

Os equipamentos / espaços não poderão ser cedidos para as seguintes realizações:

- a) Iniciativas que pelas suas características possam colocar em perigo a segurança dos equipamentos / espaços públicos.
- b) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Artigo 15º - Indeferimento dos Pedidos de Cedência

O Presidente da Junta de Freguesia pode indeferir o pedido de cedência com os seguintes fundamentos:

- a) Impossibilidade de conciliação com outros pedidos efetuados;
- b) A verificação de um claro risco para a segurança dos utilizadores, ou para a conservação do equipamento e do seu respetivo acervo;
- c) Inadequação dos eventos às características das valências requeridas;
- d) Possuírem os eventos natureza inapropriada, tendo em linha de conta o interesse público ou dos quais não resultem benefícios para a comunidade.

Handwritten signature and initials
HLS 60



Artigo 16º - Responsabilidade pelos Procedimentos inerentes à Realização das Iniciativas

É da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade utilizadora, tendo em vista a realização das iniciativas, o pagamento de impostos, taxas e demais encargos devidos ao Estado ou outras entidades públicas ou privadas, bem como requerer as respetivas licenças aos organismos competentes para o efeito.

Artigo 17º - Intransmissibilidade das cedências

1. Os equipamentos / espaços só podem ser utilizados pela entidade requerente para tal autorizadas, sendo a respetiva cedência intransmissível.
2. A infração ao disposto no número anterior implica a revogação automática da autorização concedida.

Artigo 18º - Responsabilidade da Entidade Requerente pela Utilização do Equipamento / Espaço Cedido

1. A entidade requerente obriga-se a devolver as instalações cedidas em bom estado de conservação e manutenção, com ressalva das deteriorações decorrentes de uma utilização prudente, sendo integralmente responsável pelos danos causados durante o período de utilização e deste decorrente.
2. Qualquer dano ou prejuízo fica sujeito à responsabilidade civil nos termos gerais.
3. De igual modo, são as entidades ou indivíduos utilizadores responsáveis por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as atividades que pratiquem, não podendo ser esta Autarquia responsabilizada pelos mesmos.
4. É da responsabilidade da entidade a quem for cedido o equipamento / espaço, não se responsabilizando a Junta de Freguesia por quaisquer danos causados, pelo desaparecimento de bens e material a ser utilizado no evento.

Artigo 19º - Direitos dos Utilizadores

São Direitos dos utilizadores dos equipamentos / espaços, designadamente:

- a) Ser tratado com cortesia, atenção, isenção e igualdade;
- b) Apresentar críticas, sugestões, reclamações e propostas fundamentadas devidamente identificadas;
- c) Utilizar os equipamentos / espaços de acordo com as condições de cedência.

Handwritten signature and date:
Lopes
11.8.00



Artigo 20º - Obrigações dos Utilizadores

1. As entidades utilizadoras dos equipamentos / espaços obrigam-se a não ultrapassar os limites de lotação permitida para não colocarem em risco a segurança de pessoas e bens e, para darem cumprimento à legislação em vigor.
2. São obrigações dos utilizadores, designadamente:
 - a) Cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento;
 - b) Respeitar e aceitar as indicações transmitidas pelos colaboradores da Junta de Freguesia;
 - c) Fazer bom uso das instalações, equipamentos / espaços;
 - d) Indemnizar a Junta de Freguesia dos danos ou perdas da sua responsabilidade;
 - e) Respeitar e relacionar-se de forma cívica e cortês com os colaboradores da Autarquia e utentes dos equipamentos / espaços;
 - f) Abster-se de apresentar comportamentos perturbadores.
3. São da responsabilidade das entidades utilizadoras dos equipamentos / espaços quaisquer danos, furto ou desaparecimento de bem ou material deixado nos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização dos eventos.
4. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputados às entidades responsáveis pela sua utilização.
5. As entidades utilizadoras dos equipamentos / espaços são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos.

Artigo 21º - Comportamentos Perturbadores

1. Consideram-se comportamentos perturbadores todos aqueles que perturbem os utilizadores, colaboradores ou o normal funcionamento das atividades, nos quais se incluem:
 - a) Danificar, ou colocar em risco bens dos espaços cedidos ou de terceiros;
 - b) Colocar em risco a sua integridade física, ou de terceiros;
 - c) Importunar ou ameaçar, verbal ou fisicamente, outros utilizadores ou colaboradores da Junta de Freguesia;
 - d) Utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;
 - e) Fazer ou provocar barulhos perturbadores como falar alto, gritar e bater com objetos com violência;
 - f) Possuir qualquer tipo de arma, excetuando elementos das forças de segurança ou das forças armadas em exercício de funções;
 - g) Desenvolver qualquer tipo de atividade ilegal;

Handwritten signature and initials
20/05/20
J.S. 60



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E DE LAZER

- h) Vender qualquer tipo de bem ou serviço, sem autorização da Junta de Freguesia;
 - i) Efetuar qualquer tipo de peditório sem qualquer autorização prévia;
 - j) Estar sob influência de álcool ou drogas ilícitas;
 - k) Entrar em áreas reservadas ou, temporariamente, assinaladas como inacessíveis.
2. Sem prejuízo do necessário aviso por parte de colaboradores da Junta de Freguesia, para que o utilizador cesse o seu comportamento inapropriado, e das sanções que ao caso forem aplicáveis, sempre que necessário são chamadas as respetivas autoridades policiais e acionados os procedimentos contraordenacionais ou legais adequados.

Artigo 22º - Condições de Salubridades e Segurança

1. Compete à Junta de Freguesia manter os equipamentos / espaços em boas condições de conservação e manutenção.
2. Em todos os equipamentos / espaços públicos e reservados de cada bem, a Autarquia não se responsabiliza pelos objetos pessoais dos utilizadores, não havendo direito a qualquer indemnização pelo seu desaparecimento ou dano.

Artigo 23º - Fiscalização

1. Compete à Junta de Freguesia zelar e fiscalizar pelas normas constantes do presente Regulamento.
2. Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização previstos neste Regulamento, que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos / espaços, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.
3. Em caso de manifesta necessidade, pode ser solicitada a presença da autoridade policial competente.

Artigo 24º - Sanções Aplicáveis

1. Os utilizadores que, depois de avisados por advertência verbal, não acatem as normas regulamentares aplicáveis, é convidado a retirar-se das instalações.
2. A aplicação das sanções às infrações previstas, sem prejuízo de responsabilidade civil, criminal e contraordenacional que ao caso couber, é da competência do Presidente da Junta de Freguesia.
3. Sempre que a entidade, a quem foi cedida a utilização do equipamento / espaço viole as normas do presente Regulamento fica impedido de utilizar o espaço por um período mínimo de um ano.

Handwritten signature and initials:
Lopes
H.S.
GO



4. A entidade que desista da realização da iniciativa, sem fundamentada justificação, fica impossibilitada de utilizar o espaço pelo período mínimo de um ano.
5. O Presidente da Junta de Freguesia pode revogar o ato de autorização de cedência da utilização, de imediato e sem pré-aviso, sempre que o equipamento / espaço esteja a ser utilizado para fim diverso do autorizado ou de forma proibida, sem prejuízo da entidade ficar impedida de utilizar o espaço, no período mínimo de dois anos consecutivos.
6. No caso previsto no número anterior, procede-se de imediato à suspensão do evento.
7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contraordenacional que ao caso couber, é da competência do Presidente da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I - ESCOLA DO PADRÃO

Artigo 25º - Localização e Caracterização

- 1 - A Escola do Padrão de Tadmim, localiza-se da Rua General Humberto Delgado, na Freguesia de Tadmim, integrando o imobiliário da Freguesia.
- 2 - A Escola do Padrão é composta por um (1) salão

Artigo 26º - Fins

A Escola do Padrão, é um equipamento da Freguesia, destinada à promoção do desenvolvimento da Freguesia.

Artigo 27º - Cedência e Utilização

1. A utilização da Escola do Padrão de Tadmim, carece de prévia autorização do Presidente da Junta de Freguesia, ou de outro membro da Junta com competências delegadas.
2. Os pedidos de utilização do edifício deverão ser dirigidos ao presidente da Junta de Freguesia, por escrito em formulário próprio que está disponível na secretaria da Junta de Freguesia ou em <https://www.jf-tadim.pt/>.
3. Os pedidos de utilização, deverão ser formulados com uma antecedência mínima de 15 dias.
4. Só com a autorização escrita de utilização prevista no n.º 1 e a assinatura do termo de responsabilidade, ficará oficializada a cedência do espaço.

Handwritten signature and initials
H.S.
00



5. No dia útil anterior à realização do evento, deve o interessado que efetuou a reserva, dirigir-se à Junta de Freguesia de Tadmim para efetuar o levantamento das chaves de acesso ao espaço fechado.

6. As chaves devem ser devolvidas no dia útil seguinte ao da realização do evento.

7. As reservas estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de reserva, a constar na Tabela de Taxas e Licenças em vigor, sem prejuízo das devidas isenções previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Tadmim.

Artigo 28º - Caução

No ato do levantamento das chaves, é obrigatório o depósito de uma caução de € 40,00 (quarenta euros) que será restituído aquando da devolução das mesmas.

Artigo 29º - Pagamentos e Isenções

1. A utilização do salão por entidades publicas ou privadas, fica condicionada ao pagamento do valor constante na Tabela de Taxas da Junta de Freguesia.
2. As Associações sem fins lucrativos da Freguesia, estão isentas do pagamento de taxas.
3. A Junta de Freguesia, sempre que assim o entender pode isentar total ou parcialmente a entidade promotora, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas.

Artigo 30º - Interdições

Nas instalações cedidas, não é permitido:

- a) Transportar para o interior das instalações, objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) A entrada de animais, (exceto cães-guia);
- c) Perfurar, pregar, colar, alterar seja o que for nas paredes, palco, cozinha ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, da Junta de Freguesia;
- d) Qualquer comportamento que afete o normal decurso de um evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade ou segurança de pessoas e bens.

Artigo 31º - Termo de Responsabilidade

As entidades a quem forem cedidas as instalações assinarão um Termo de Responsabilidade, cuja minuta consta em anexo, no qual se comprometerão a respeitar o presente Regulamento.

Handwritten signature and initials
20/06/20
HS
60



Artigo 32º Sanções

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente Regulamento, a qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento da Escola do Padrão, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão do local;
- c) Aplicação de coima;
- d) Expulsão do local e aplicação de coima.

Artigo 33º - Contraordenações, Coimas e Competências

1. Compete ao Presidente da Freguesia de Tadmim ou a um membro do Executivo com competência delegada, determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.
2. As contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis com coima de 50,00€ a 200,00€, no caso de se tratar de pessoa singular ou até 400,00€, no caso de se tratar de pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos da Lei.
4. A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados.

Artigo 34º - Extravios, furtos, roubos e acidentes

1. A Junta de Freguesia não se responsabilizará pela ocorrência de perdas, furtos ou roubos de quaisquer objetos pessoais dos utentes no espaço da Escola do Padrão de Tadmim.
2. A Junta de Freguesia declina qualquer responsabilidade pela ocorrência de acidentes com os utentes na Escola do Padrão, cujas causas não lhe sejam imputáveis.

SECÇÃO II - PARQUE DE MERENDAS

Artigo 35º - Do Parque de Merendas de Tadmim

Para efeitos do presente Regulamento considera-se como «Parque de Merendas de Tadmim» o espaço constituído por área de equipamento coletivo de recreio e lazer, onde se inclui zona de merendas com grelhadores / churrasqueiras e com possibilidade de aceso a eletrodomésticos

Handwritten signature and initials



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E DE LAZER

refrigeradores como arcas frigoríficas e frigoríficos mediante o pagamento da taxa de utilização, prevista no Regulamento Geral de Taxas e Licenças, mesas, zona informal para prática desportiva, instalações sanitárias e outras que se venham a constituir naquele espaço.

Artigo 36º - Gestão e manutenção

1. O Parque de Merendas é propriedade da Freguesia de Tadim, entidade responsável pela sua gestão e manutenção.
2. No âmbito dessa competência cabe-lhe designadamente:
 - a) Administrar as instalações nos termos do presente regulamento e demais normas aplicáveis;
 - b) Aprovar e executar as medidas necessárias ao bom funcionamento do Parque de Merendas, nomeadamente as respeitantes à boa conservação dos equipamentos e sua manutenção e ainda à manutenção das condições higiénico-sanitárias exigidas pelo local.
3. Os membros do executivo, assim como os funcionários da Freguesia de Tadim, após identificação, podem partilhar orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos, devendo os utentes acatar as mesmas sob pena de proibição de permanência no espaço.

Artigo 37º - Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento do parque de merendas é determinado por despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Tadim.
2. O Parque de Merendas de Tadim está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser vedado o acesso ou encerrado total ou parcialmente sempre que se justifique.

Artigo 38º - Acesso ao Parque e circulação

1. O acesso ao Parque de Merendas é gratuito, salvo os locais e espaços que possam ser destinados a concessão ou ocupação de superfície, desde que em consonância com as disposições presentes neste regulamento.
2. O parque de merendas é de utilização livre sem dela depender qualquer autorização, desde que utilizado para o fim a que se destina e nos termos ora expostos.
3. As autorizações de acesso e utilização mencionadas nos números anteriores, podem ser revogadas nas situações mencionadas no artigo seguinte, ou outros devidamente justificáveis, desde que publicitado por meio de edital nos lugares de estilo.

Handwritten signature and initials



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E DE LAZER

4. O acesso e circulação de pessoas e animais no parque de merendas da Freguesia de Tadm, deve ser feito de modo a não causar quaisquer danos nos equipamentos ou transtornos aos ocupantes.
5. É proibida a circulação de veículos motorizados no espaço do parque de merendas, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela Junta de Freguesia de Tadm, veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção dos referidos espaços.
6. É vedado o acesso e circulação de animais desde que não acompanhados por pessoa responsável que os conduza segundo as normas aplicáveis, nomeadamente com recurso a trela, tendo sempre em conta os locais, como os espaços / zonas de lazer, onde é expressamente proibido a permanência de quaisquer animais.

Artigo 39º - Reservas

1. Para além da Freguesia de Tadm, as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, que prossigam na Freguesia fins de interesse público, sediadas na Freguesia, podem agendar iniciativas a realizar no Parque de Merendas de Tadm.
2. Qualquer interessado na utilização do Parque de Merendas de Tadm pode fazer, antecipadamente, a reserva do espaço para a data pretendida.
3. O pedido de autorização encontra-se disponível na página oficial da Junta de Freguesia, em <https://www.jf-tadm.pt/>
4. Nas reservas efetuadas em nome de entidades ou pessoas coletivas, estas serão consideradas responsáveis, de forma solidária, com o(s) utente(s), pelo ressarcimento de eventuais danos causados durante a iniciativa.
5. As reservas estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de reserva, a constar na Tabela de Taxas e Licenças em vigor, sem prejuízo das devidas isenções previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Tadm.

Artigo 40º - Deveres dos utentes

1. O uso dos equipamentos deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.
2. O uso de churrasqueiras e grelhadores deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, estando dependente do nível de perigosidade de incêndio rural.

Handwritten signature and initials in blue ink.



3. Os utentes devem respeitar e zelar pela manutenção, higiene e limpeza da área do Parque de Merendas e zonas limítrofes, utilizando para o efeito os devidos equipamentos para a deposição de resíduos.
4. Os utentes devem respeitar as condicionantes expressas nos equipamentos relativamente ao seu uso, como seja a interdição temporária por existência de riscos de danos aos utilizadores e/ou decorrente de trabalhos de manutenção dos equipamentos.
5. Junta de Freguesia de Tadm não se responsabiliza por quaisquer danos que ocorram pelo uso inadequado dos equipamentos implementados, sob sua responsabilidade.

Artigo 41º - Dejetos de animais

1. É da responsabilidade dos detentores de animais a limpeza dos respetivos dejetos.
2. Excecionam-se do número anterior os invisuais quando acompanhados, apenas, dos cães – guia.
3. Os dejetos deverão ser colocados em sacos de plástico não perfurados, ou outros fechados, e depositados nos equipamentos de deposição de resíduos.
4. A fiscalização do disposto no presente artigo é também da competência de todos os cidadãos, os quais devem zelar pelo seu cumprimento e, quando verificarem o seu incumprimento, devem comunicar o facto aos serviços da Junta de Freguesia.

Artigo 42º - Interdições

No Parque não é permitido:

- a) Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas;
- b) Praticar atividades radiocontroladas ou similares;
- c) Circular com qualquer tipo de veículo, com exceção dos casos previstos no artigo 38.º;
- d) Permanecer após o seu horário de encerramento, quando deliberado pelo executivo da Freguesia de Tadm;
- e) Alimentar animais ou introduzir qualquer espécie animal com o intuito de permanência efetiva no Parque de Merendas;
- f) Passear com animais de estimação, exceto nos percursos pedestres, atividades dedicadas ou em espaços que venham a ser previstos para o efeito;
- g) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham, neste espaço, o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais;
- h) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;
- i) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;

Handwritten signature and initials



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, DESPORTIVOS E DE LAZER

- j) Pregar, agramar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas, sem a prévia autorização da Freguesia de Tadmim;
- k) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
- l) Fazer fogueiras ou acender braseiras, exceto nos grelhadores e churrasqueiras existentes no Parque de Merendas, desde que se cumpra o disposto no n.º 2 do artigo 40.º;
- m) Efetuar necessidades fisiológicas fora dos locais destinados a estes fins;
- n) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos, infraestruturas, mobiliário urbano e outros;
- o) Lançar para o chão ou depositar nos equipamentos existentes no Parque, à exceção daqueles que se destinem ao seu depósito, quaisquer resíduos, designadamente, restos de comida, papéis, beatas de cigarros, latas e outros similares;
- q) Todos os jogos que possam colocar em perigo a integridade física dos utentes;
- r) Utilizar o Parque para quaisquer fins de carácter comercial, político ou religioso sem a devida autorização da Freguesia de Tadmim;
- s) A utilização de áreas, espaços e equipamentos, quando o seu acesso se encontre: interdito, restringido ou reservado;
- t) Trepas vedações, árvores ou outro tipo de equipamento existente;
- u) Som fora dos limites e horários estabelecidos pela Lei do Ruído, sem o devido licenciamento;
- v) Utilização do Parque de Merendas para fim diferente do estipulado no presente regulamento;
- w) Reservar mesas com objetos, sendo permitido apenas presencialmente;
- x) Caça, uso de armas de fogo, armas brancas, redes ou outras.

Artigo 43º - Sanções

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente Regulamento, a qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do Parque de Merendas aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão do local;
- c) Aplicação de coima;
- d) Expulsão do local e aplicação de coima.

Lopes
HL.S.
60



Artigo 44º - Contraordenações, Coimas e Competências

1. Compete ao Presidente da Freguesia de Tadm ou a um membro do Executivo com competência delegada, determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.
2. Constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento, a violação ao preconizado no disposto Regulamento, nomeadamente as interdições previstas no artigo 42.º.
3. As contraordenações previstas na presente secção são puníveis com coima de 50,00€ a 200,00€, no caso de se tratar de pessoa singular ou até 400,00€, no caso de se tratar de pessoa coletiva.
4. A tentativa e a negligência são sempre puníveis nos termos da Lei.
5. A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados.

SECÇÃO III - POLIDESPORTIVO

Artigo 45º - Do Polidesportivo de Tadm

1. O Polidesportivo de Tadm é composto por um campo desportivo, preparado para a prática das modalidades de Ginástica, Futebol, Andebol, Ténis, Voleibol e Basquetebol.
2. As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento das atividades desportivas acima indicadas, devendo a realização de outras atividades ser submetida a prévia apreciação e decisão da Junta de Freguesia, atendidas as características físicas e condições infraestruturais das instalações.
3. O Campo Polidesportivo de Tadm é uma infraestrutura vocacionada para a realização de atividades desportivas e que permite, simultaneamente, o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, de lazer e recreio.

Artigo 46º - Finalidade

As instalações do Polidesportivo de Tadm, têm como finalidade a formação, competição, recreio e ocupação dos tempos livres.

Handwritten signature and initials:
Lopes
H.S.
GO



Artigo 47º - Horário e Funcionamento

1. O Polidesportivo está disponível durante todos os dias entre as oito e meia (8h30) e as vinte e duas (22h) horas.
2. Os horários indicados podem ser sujeitos a alterações mediante justificação e analisada a situação caso-a-caso.

Artigo 48º - Utilização

1. O Polidesportivo de Tadmim pode ser utilizado por qualquer pessoa, individualmente, em equipa, integrado em coletividades / clubes desportivos ou, ainda, agrupados em associações de carácter lúdico-desportivo.
2. A utilização individual por parte de habitantes residentes na freguesia é gratuita, nos dias de semana das 17h-19h e aos fins-de-semana e feriados das 8h30-12:00.
3. A utilização do Polidesportivo fora dos horários referidos no número anterior, está sujeita ao pagamento de uma taxa.
4. A Junta de Freguesia não se responsabilizará por quaisquer furtos, roubos ou danos causados dentro e fora do recinto, assim como por acidentes pessoais, aquando da utilização do Polidesportivo.
5. A Junta de Freguesia reserva-se no direito de restringir o acesso ao espaço, total ou parcialmente, para a realização de aulas ou iniciativas promovidas ou apoiadas por esta Junta de Freguesia.
6. A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de utilizar este espaço para a realização de iniciativas pontuais, por si promovidas, de carácter social, cultural, lúdico ou recreativo.

Artigo 49º - Prioridades na Utilização

1. Para além da utilização prioritária por parte da Junta de Freguesia, no que às atividades por esta programadas diz respeito:
 - a) estabelecimento de ensino;
 - b) associações, clubes, coletividades ou outras entidades com grupos participantes em quadro competitivo oficial e possuindo igualmente grupos de iniciação desportiva na mesma modalidade/ atividade;
 - c) associações, clubes ou outras entidades com equipas participando em quadros competitivos regulares;
 - d) outros grupos com atividade desportiva sistemática;
 - e) outras entidades e particulares.

Handwritten signature and initials:
H.S.
GO



2. Cativações pontuais:

- a) provas ou torneios integrados em quadros competitivos oficiais (associativos federados);
- b) provas ou torneios de âmbito concelhio ou distrital;
- c) grupos com prática desportiva regular;
- d) outras entidades e particulares.

Artigo 50º - Condições de Cedência das Instalações do Polidesportivo

- 1. A cedência gratuita ou onerosa das instalações desportivas pode assumir as seguintes formas: carácter regular, durante uma época desportiva e (ou) ano letivo, ou carácter pontual.
- 2. Os pedidos de cedência gratuita ou onerosa concretizam-se mediante requerimento escrito, dirigido à Junta de Freguesia, do qual conste:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Identificação do responsável pelo grupo/equipa e respetivo contato telefónico;
 - c) A(s) data(s) e horários pretendidos;
 - d) A(s) modalidade(s) a praticar;
 - e) Número previsto de participantes;
 - f) Faixa etária dos praticantes.

Artigo 51º - Proibições

Nas instalações do Polidesportivo de Tadim é expressamente proibido:

- a) Comer ou beber dentro do local da prática de desporto, salvo o disposto no n.º 6, do art. 48º do presente Regulamento;
- b) Fumar dentro de todo o recinto;
- c) A Introdução de armas e substâncias ou agentes explosivos ou pirotécnicos;
- d) A entrada de quaisquer animais, exceto cães-guia;
- e) A circulação de qualquer veículo motorizado e não motorizado no interior do Polidesportivo.
- f) A utilização de objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou os materiais nelas existentes;
- g) Permanecer no recinto fora do horário de funcionamento;
- h) Comer nos balneários;
- i) Depositar lixo fora dos locais apropriados para o efeito;
- j) Utilizar equipamentos sonoros, com exceção das atividades contempladas no presente Regulamento;

Handwritten signature and initials:
H.S.
GO



- k) Utilizar inadequadamente os equipamentos desportivos e demais mobiliário urbano.

Artigo 52º - Deveres do responsável designado pela Junta de Freguesia

São deveres do responsável designado pela entidade gestora, durante o horário de funcionamento:

- a) Assegurar o normal funcionamento das instalações do Polidesportivo;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento em vigor;
- c) Controlar a iluminação do Polidesportivo de Tadmim;
- d) Manter as instalações limpas;
- e) Proceder à abertura e fecho das instalações;
- f) Controlar as entradas no espaço desportivo;
- g) Impedir a prática de atos inapropriados que ponham em causa a segurança e (ou) o normal desenrolar das atividades para que foi cedido o Polidesportivo de Tadmim;
- h) Comunicar à Junta de Freguesia as ocorrências que constituam desvio à normal utilização das instalações do Polidesportivo de Tadmim, nomeadamente situações de indisciplina ou má utilização dos equipamentos.

Artigo 53º - Seguros de Responsabilidade Civil

É responsabilidade dos utilizadores a celebração de seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, não se responsabilizando a Junta de Freguesia por qualquer incidente que resulte da utilização do espaço.

Artigo 54º - Taxas e Prazos de Pagamento

1. A cedência das instalações implica o pagamento da respetiva taxa prevista no Regulamento Geral de Taxas e Licenças aprovado.
2. Os pagamentos para os casos de utilização regular são efetuados até ao dia 15 (quinze) do respetivo mês; o pagamento referente ao 1º mês de utilização é efetuado antes do início da mesma.
3. Os pagamentos para os casos de utilização pontual são efetuados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
4. Pelas taxas cobradas, serão emitidos os respetivos documentos de quitação que, deverão ser apresentados sempre que solicitados.
5. Caso não seja cumprido o disposto nos números anteriores, será cancelada a autorização de utilização das instalações.

Handwritten signature and initials:
Lopes
H.S.
GO



Artigo 55º - Sanções

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente Regulamento, a qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do Parque de Merendas aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão do local;
- c) Aplicação de coima;
- d) Expulsão do local e aplicação de coima.

Artigo 56º - Contraordenações, Coimas e Competências

1. Compete ao Presidente da Freguesia de Tâmega ou a um membro do Executivo com competência delegada, determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.
2. As contraordenações previstas na presente secção são puníveis com coima de 50,00€ a 200,00€, no caso de se tratar de pessoa singular ou até 400,00€, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57º - Seguro

A Junta de Freguesia de Tâmega dispõe de seguro de responsabilidade civil, nos termos da legislação em vigor, designadamente nos termos dos artigos 483º e seguintes do Código Civil e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro.

Artigo 58º - Interpretação e Integração de Lacunas

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 59º - Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados fornecidos pelos beneficiários destinam-se, exclusivamente, à instrução do processo previsto no presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia de Tâmega a entidade responsável

Lopes
H.S.
60



pelo seu tratamento.

2. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados, em conformidade com a legislação em vigor aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, designadamente o de acesso, retificação e eliminação.

Artigo 60º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após serem cumpridas cumulativamente as seguintes etapas:

- i)* Consulta pública;
- ii)* Aprovação pelo órgão deliberativo;
- iii)* No dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Handwritten signature and date: 20/05/2020



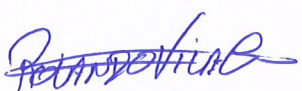
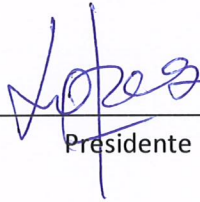
DELIBERAÇÃO:

Deliberado remeter à Assembleia de Freguesia de Tadm para apreciação e aprovação na reunião de Junta de Freguesia de 16 de ABRIL de 2026.

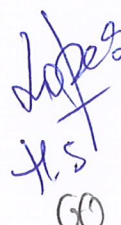
Aprovado na Assembleia de Freguesia de Tadm de 26 de JUNHO de 2026.

APROVAÇÃO



ORGÃO EXECUTIVO	ORGÃO DELIBERATIVO
<u>16 / 04 / 2026</u>	<u>26 / 06 / 2026</u>
Presidente 	 Presidente
Tesoureiro / a	1º Secretário
<u>Sandra Costa</u>	<u>Flaviana L. a</u>
Secretário / a	2º Secretário
<u>Serpio Jeremo</u>	Gabriela Oliveira

____ de _____ de 2026. — O Presidente da Freguesia de Tadm, Rolando Vilaça.


H.S.
GO